



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003694
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 197/2019

1. Histórico

O **CEJA - Gelmires Reis**, localizado na Rua Gonçalves Dias S/N, Qd. 79, Área Especial Bairro Setor Leste, em Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão, o recredenciamento e a renovação da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 253/2016, fls. 09/11;
- ✓ Parecer/Voto N. 247/2016, fls. 12/17;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 28/55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/84;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 85;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 86/359;
- ✓ Artigo 68, fls. 360/361;
- ✓ Estatuto, fls. 362/389;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Certidão e Diplomas, fls. 390/417;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 418/431;
- ✓ Matriz e Calendário, fls. 432/440;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 441/443;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas dos Docentes, fls. 444/468;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 469/470;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas dos Administrativos, fls. 471/484;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003694
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

-
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 485/486;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 487/497;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 498/499;
 - ✓ Dados Estatísticos, fls. 500/503 e 563;
 - ✓ Memorial, fls. 504/505;
 - ✓ Anexos, fl. 506;
 - ✓ Projetos, fls. 507/554;
 - ✓ Plano de Ação, fls. 555/558;
 - ✓ IDEB, fls. 559/560;
 - ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 561;
 - ✓ Declaração do 6º ao 9º ano, fl. 562;
 - ✓ Alvará Sanitário, fl. 564;
 - ✓ CNPJ, fl. 565.

2. Análise

O **Centro de Educação de Jovens e Adultos Gelmires Reis** obteve a validação de estudos, o credenciamento a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 253/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar possuía uma extensão na Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques, onde era oferecido o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, porém por ordem da subsecretaria da regional de Luziânia, a unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental 2ª fase no ano de 2016. Por tanto a unidade atualmente está oferecendo apenas a EJA no CEJA- Gelmires Reis.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003694
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

Segundo informações dos autos, fl. 561, já foi solicitado ao corpo de bombeiros a vistoria técnica e estão aguardando. O alvará sanitário consta na fl. 564.

Na fl. 81, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a consciência negra.

A unidade de ensino conta com direção/coordenação, secretaria, sala de professores, banheiros, salas de aula, cantina, pátio coberto. Quanto ao acervo bibliográfico, está situado em prateleiras de fácil acesso para alunos e professores na sala de professores e na coordenação, pois na unidade não dispõe de espaço para biblioteca escolar. Não contam também com quadra de esporte e laboratórios, devido a falta de espaço.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 487/497, não informaram a quantidade de livros.

Os dados estatísticos constam nas fls. 500/503.

Na fl. 560 consta justificativa relacionada ao Ideb.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores, 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 73 cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003694
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na **Extensão**, localizada na Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016.
- **Recredenciar o Centro de Educação de Jovens e Adultos Gelmires Reis**, localizado na Rua Gonçalves Dias S/N, Qd. 79, Área Especial Bairro Setor Leste, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003694
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o Art. 73 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**



Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003694**
INTERESSADO: CEJA- Gelmires Reis
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/09/2018**

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.**
Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>197/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	